



Código de Conduta de Fornecedores

Brisa Auto-Estradas

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ÂMBITO.....	3
3.	DEFINIÇÕES.....	4
4.	PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA.....	5
4.1	Direitos Humanos e Laborais.....	5
4.2	Compromisso Social.....	7
4.3	Proteção e Promoção da Sustentabilidade Ambiental.....	7
5.	CONDUTA EM AMBIENTE DE NEGÓCIOS.....	8
5.1	Proibição de Corrupção e Suborno.....	8
5.2	Branqueamento de Capitais.....	8
5.3	Prevenção de Conflitos de Interesses.....	9
5.4	Concorrência.....	9
6.	RELAÇÕES COM FORNECEDORES.....	9
7.	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	9
8.	CONFORMIDADE COM O CÓDIGO.....	9
9.	DOCUMENTOS RELACIONADOS E LINKS ÚTEIS.....	10
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1. INTRODUÇÃO

A Brisa Auto - Estradas de Portugal (BAE) e todas as sociedades suas participadas, doravante denominadas de “Brisa”, exercem a sua atividade no estrito cumprimento da lei e das normas e princípios éticos consagrados no seu Código de Ética e de Conduta e demais políticas internas em vigor.

No exercício da sua atividade, a Brisa celebra múltiplos contratos para fornecimento de bens e prestação de serviços, sendo os Fornecedores, por conseguinte, elementos essenciais e indissociáveis da sua atividade. Os Fornecedores devem, portanto, estar totalmente alinhados com os seus princípios e valores.

A celebração de quaisquer contratos com Fornecedores e a Brisa, baseia-se sempre em critérios de legalidade, racionalidade económica, adequação técnica, princípios de bom governo e sustentabilidade ambiental e social. Na seleção dos seus Fornecedores, a Brisa pondera de forma significativa o nível de compromisso de cada um com a promoção de objetivos de sustentabilidade ambiental e social, os valores da inclusão, diversidade, absoluto respeito pelos direitos humanos e repúdio total da corrupção, entre outros. Independentemente dos diferentes produtos, serviços, mercados, regiões ou processos, os principais fatores de seleção dos Fornecedores da Brisa são sempre valor, qualidade, fiabilidade, inovação e sustentabilidade.

Este Código de Conduta de Fornecedores, doravante denominado de “Código”, deve ser lido conjuntamente com o Código de Ética e de Conduta e com o Regulamento de Comunicação de Irregularidades da Brisa, com a Política de Compras do Grupo Brisa e com referência às Definições constantes do ponto 3. A informação aqui prestada deve ser complementada por recurso aos Documentos Relacionados e Links Úteis disponibilizados no ponto 9.

O presente Código não se sobrepõe a qualquer condição ou requisito adicional que possa emergir de legislação aplicável ou relevante nos países onde a Brisa opera.

2. ÂMBITO

Este Código estabelece os valores e princípios que têm de ser cumpridos pelos Fornecedores da Brisa, os quais estão baseados na lei e nas melhores práticas a nível ambiental, social e compromissos de boa governação.

Este Código aplica-se a todos os Fornecedores que o subscreveram, integralmente e sem reservas, aquando da celebração de qualquer contrato com a Brisa. Ao subscreverem este Código os Fornecedores garantem que as suas Afiliadas e todos os seus Colaboradores, sócios, auditores, contabilistas, agentes, mandatários, assessores e consultores, incluindo entidades financeiras, advogados, técnicos e outros prestadores de serviços que, em todos os casos, atuem em seu nome e por sua conta, conhecem e cumprem o presente Código.

Em tudo o que este Código for omissivo ou incompleto considera-se aplicável o estabelecido no Código de Ética e de Conduta da Brisa.

3. DEFINIÇÕES

Afiliadas	Entidades que se encontrem em relação de domínio nos termos e para os efeitos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
Brisa	Entende-se todas as empresas do grupo Brisa, isto é, a Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. enquanto empresa-mãe e todas as suas subsidiárias nos termos do definido na legislação para o Sistema de Normalização Contabilística.
Colaboradores	Trabalhadores e membros de órgãos sociais da Brisa ou dos Fornecedores.
Conflito de Interesses	Situações em que, a prevalência dos interesses do Colaborador ou das suas Partes Relacionadas ou de outros terceiros: <ul style="list-style-type: none"> a) Pode prejudicar os interesses da Brisa ou do Fornecedor, conforme aplicável, ou b) Pode influenciar indevidamente a tomada de decisões pelo Colaborador, designadamente, por contender com os deveres a que o Colaborador está adstrito nos termos do Código de Ética e Conduta da Brisa e da lei.
Corrupção e Infrações Conexas	Conforme definido na legislação em vigor no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.
Fornecedores	<i>Qualquer pessoa jurídica, singular ou coletiva, que celebre contratos com a Brisa para a prestações de serviços ou fornecimento de bens de qualquer tipo.</i>
ILO	<i>International Labour Organization (Organização Internacional do Trabalho).</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização).</i>
GEE	Gases de Efeito de Estufa.
GAFI	Grupo de Ação Financeira.
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.
ONU	Organização das Nações Unidas.
Parte Relacionada	Conforme definido na NCRF 5 (IAS 24), isto é, considera-se que uma parte está relacionada com uma entidade se: <ul style="list-style-type: none"> a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte: (i) controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe); (ii) tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou (iii) tiver um controlo conjunto sobre a entidade; b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor (cfr. NCRF 13); c) A parte for membro do pessoal-chave da gestão da entidade ou da sua empresa-mãe; d) A parte for membro íntimo da família de qualquer indivíduo referido nas alíneas (a) ou (c); e) A parte for uma entidade sobre a qual qualquer indivíduo referido nas alíneas (c) ou (d) exerce controlo, controlo conjunto ou influência significativa, ou que possui, direta ou indiretamente um significativo poder de voto; ou

RGPC	A parte for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade. Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109.º-E/2021, de 9 de dezembro.
-------------	--

4. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA

4.1 Direitos Humanos e Laborais

Os Fornecedores cumprem:

- Toda a legislação aplicável à sua atividade, bem como o presente Código;
- Os [princípios do Pacto Global das Nações Unidas](#) integrando nas suas organizações os processos adequados para tal;
- Os direitos dos trabalhadores nos termos da legislação aplicável;
- O estabelecido na [Carta Internacional dos Direitos Humanos](#) das Nações Unidas, bem como as [normas laborais emitidas pela Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), tendo em conta as leis e regulamentos aplicáveis nas diferentes geografias;
- A legislação nacional aplicável em matéria de remuneração dos trabalhadores, designadamente, o salário mínimo nacional e pagamento de horas extraordinárias.

4.1.1 Não Discriminação, Diversidade e Inclusão

Os Fornecedores repudiam qualquer prática discriminatória ou de assédio e promovem a diversidade, inclusão, igualdade de género, de oportunidades e de tratamento, transversalmente em toda a sua organização e a todo o tempo, designadamente, nos processos de recrutamento, promoção ou seleção de Colaboradores para programas de formação básicos ou avançados.

Os Fornecedores não discriminam qualquer Colaborador, tendo por base o seu género, idade, cor, raça, etnia, nacionalidade, ascendência, orientação sexual, incapacidade física ou mental, religião, convicção política ou ideológica, situação económica, contexto social ou vínculo contratual.

4.1.2 Trabalho Infantil

Os Fornecedores não recorrem e não permitem o recurso a qualquer tipo de trabalho infantil dentro da sua organização e cadeia de valor, e garantem o cumprimento das disposições da [OIT](#) relativas ao trabalho de menores.

4.1.3 Trabalho Forçado

Os Fornecedores rejeitam qualquer tipo de trabalho forçado ou obrigatório na própria organização e cadeia de valor, e garantem o cumprimento das disposições da [OIT](#) relativas ao *Modern Slavery*.

4.1.4 Liberdade de Associação

Os Fornecedores respeitam os direitos dos seus Colaboradores, incluindo a formação de um conselho de trabalhadores, unidade de negociação coletiva ou qualquer outra representação de trabalhadores para efeitos de negociação coletiva.

4.1.5 Remuneração e Condições de Trabalho

Os Fornecedores garantem uma remuneração e condições de trabalho justas para todos os seus Colaboradores. Em alinhamento com as normas de remuneração da atividade profissional na União Europeia (UE) (ou similar), os Fornecedores garantem a todos os seus Colaboradores uma remuneração justa e adequada para um nível de vida digno para eles e para as suas famílias.

4.1.6 Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Os Fornecedores cumprem integralmente a legislação aplicável reguladora da higiene, saúde e segurança no trabalho. Os Fornecedores têm sistemas adequados de gestão da saúde e da segurança no trabalho, incluindo a contenção de riscos, atuais e potenciais, de saúde e segurança no trabalho. De forma complementar, os Fornecedores devem sensibilizar e formar os seus Colaboradores com o propósito de reduzir o número de acidentes e doenças profissionais.

4.1.7 Proteção de Dados

Os Fornecedores respeitam a privacidade da informação dos Titulares dos Dados, cumprindo com todas as regulamentações, nacionais e internacionais, e instruções da Brisa relativamente ao tratamento e proteção de dados pessoais, quando procedam ao tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Brisa.

4.1.8 Cibersegurança e Segurança de Informação

Os Fornecedores adotam as medidas técnicas e organizativas apropriadas para mitigar os riscos associados à crescente ameaça de ataques cibernéticos e implementam os controlos para proteger a informação sob a sua responsabilidade, cumprindo com todas as regulamentações em vigor.

4.2 Compromisso Social

Os Fornecedores assumem o compromisso de contribuição para o bem-estar social e económico da comunidade onde operam.

4.2.1 Criação de Valor Local

A Brisa procura contribuir para o desenvolvimento social e económico das comunidades onde opera e valoriza os Fornecedores que possam ajudar nessa missão. O Fornecedor deve demonstrar o seu envolvimento na comunidade e vontade em responder/participar em questões comunitárias e/ou partes interessadas na missão – por exemplo, o envolvimento regular das partes interessadas em eventos de voluntariado ou doações à comunidade.

Em questões de liderança, a Brisa espera que os seus Fornecedores colaborem proativamente na criação de empregos e/ou empresas que possam, a longo prazo, contribuir para a evolução das suas comunidades.

4.3 Proteção e Promoção da Sustentabilidade Ambiental

A Brisa integra e promove as melhores práticas ambientais nas suas atividades e cadeia de valor, tendo como foco aspetos ambientais como a redução do consumo de água, a gestão eficiente de resíduos e materiais e a sua circularidade, a preservação e promoção da biodiversidade, a gestão eficiente dos consumos de energia e redução de emissões de GEE, nos termos da Política Ambiental Brisa.

Como tal, os Fornecedores devem estar alinhados com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) prioritários para a Brisa e previstos no seu plano estratégico, e cumprem toda a legislação, regulamentos e normas aplicáveis para proteção do ambiente. Os Fornecedores adotam as melhores práticas internacionais para promoção da sustentabilidade ambiental a nível local e global, ainda que a tal não estejam obrigados em virtude das normas ambientais aplicáveis em concreto. Os Fornecedores devem ter e manter um sistema adequado de gestão ambiental (e.g. em conformidade com a Norma ISO 14001 ou similar).

4.3.1 Consumo Eficiente de Energia e Redução das Emissões GEE

A Brisa promove a integração nas suas atividades e na cadeia de valor boas práticas de consumo eficiente de energia e redução das emissões de GEE, o que constitui um dos aspetos relevantes da sua estratégia de sustentabilidade. Neste sentido, a Brisa promove a redução dos consumos energéticos e o recurso a energias de fonte renovável, fomentando a descarbonização da economia, em alinhamento com os seus objetivos e metas assumidas, e com as principais referências a nível nacional e internacional.

Os Fornecedores devem atuar em conformidade com este objetivo e de forma a promover a sua concretização na Brisa e, como tal, promovem e implementam boas práticas de eficiência energética e redução de emissões de GEE, privilegiando a utilização de energia de fonte renovável.

4.3.2 Gestão Eficiente de Resíduos e Materiais

A Brisa apoia a integração, nas suas atividades e ao longo da sua cadeia de valor, de boas práticas de economia circular como um dos aspetos relevantes da sua estratégia de sustentabilidade, visando reduzir a pegada ambiental dos materiais e produtos adquiridos aos seus Fornecedores, assim como dos resíduos e subprodutos gerados, em alinhamento com o [Plano de Ação para a Economia Circular](#) português e europeu.

Os Fornecedores devem atuar em conformidade com este objetivo de forma a promover a sua concretização na Brisa e, como tal, promovem e implementam boas práticas de gestão eficiente de resíduos e materiais, visando a sua circularidade.

5. CONDUTA EM AMBIENTE DE NEGÓCIOS

5.1 Proibição de Corrupção e Suborno

A Brisa e todos os seus Colaboradores atuam sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, repudiando qualquer prática de Corrupção e Infrações Conexas e os seus Fornecedores expressamente declaram que também atuam sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, repudiando qualquer prática de Corrupção e Infrações Conexas.

Os Fornecedores:

- Declaram que conhecem e cumprem, os princípios da legislação nacional, internacional e da União Europeia de prevenção e repressão da Corrupção e Infrações Conexas, nomeadamente, na medida do que lhes for aplicável, o Código Penal e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
- Cumprem com o previsto nas convenções anticorrupção de organizações de referência como a [Organização das Nações Unidas \(ONU\)](#) e a [Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico \(OCDE\)](#);
- Garantem que todos os seus Colaboradores, não oferecem, prometem ou concedem quaisquer vantagens a qualquer Colaborador da Brisa ou às suas Partes Relacionadas, com o objetivo de garantir qualquer forma de tratamento preferencial nas suas transações de negócio.

5.2 Branqueamento de Capitais

A Brisa e todos os seus Colaboradores atuam sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, repudiando qualquer prática de branqueamento de capitais e os seus Fornecedores expressamente declaram que também atuam sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, repudiando qualquer daquelas práticas. Os Fornecedores, na medida em que lhes for aplicável, declaram que conhecem e cumprem toda a legislação aplicável em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, designadamente, o previsto nas Recomendações do GAFI, no Código Penal e na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Os Fornecedores conduzem a sua atividade de acordo com as normas e padrões internacionais mais exigentes ainda que a tal não estejam vinculados nos termos da lei aplicável.

5.3 Prevenção de Conflitos de Interesses

No âmbito da relação de negócios com a Brisa, os Fornecedores atuam em conformidade com os princípios de ética, lealdade e baseados em critérios de racionalidade económica. Os Fornecedores devem prevenir e evitar Conflitos de Interesses, diretos ou indiretos, atuais ou potenciais, ou quando tal não seja possível, reportar à Brisa a existência ou a potencialidade de Conflitos de Interesses e tratar os mesmos de forma ética e responsável.

5.4 Concorrência

Os Fornecedores exercem a sua atividade económica de forma justa e cumprem as leis, regulamentos aplicáveis e recomendações da entidade reguladora competente em matéria de concorrência. Os Fornecedores não adotam práticas, decisões ou celebram acordos que possam falsear, impedir ou restringir a livre concorrência ou constituam uma violação da lei da concorrência.

6. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Os Fornecedores garantem que as suas Afiliadas, os seus Fornecedores e todas as pessoas e entidades com as quais celebrem contratos, adotam os critérios de seleção, princípios e valores vertidos neste Código. Os Fornecedores promovem de forma ativa o cumprimento das disposições deste Código designadamente as referentes à proteção dos direitos humanos, condições de trabalho, combate à corrupção e proteção do ambiente no cumprimento das suas obrigações contratuais.

7. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os Fornecedores denunciam, qualquer ato ou omissão que seja contrário às regras e normas contidas nas leis e regulamentos nacionais, da União Europeia e internacionais nos termos previstos no Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

8. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO

O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos neste Código será revisto regularmente através de pedidos de autoavaliação aos Fornecedores, mas não mais de uma vez por ano. A Brisa pode consultar cada Fornecedor e realizar auditorias ou nomear terceiros qualificados para a mesma, sempre que o considerar relevante.

A Brisa pode solicitar ao Fornecedor, a qualquer momento, todas as informações que considere necessárias para cumprimento da lei e do disposto no Código. Se um Fornecedor violar o disposto no Código, ou recusar-se a seguir e implementar medidas corretivas para melhorar o seu desempenho de sustentabilidade, após

um período de carência razoável, a Brisa pode pôr termo de forma unilateral e imediata a todos ou parte dos contratos celebrados com o Fornecedor sem que a este assista qualquer direito a indemnização.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS E LINKS ÚTEIS

- [Código de Ética e de Conduta](#)
- [Regulamento de Comunicação de Irregularidades](#)
- [Plataforma de Denúncias](#)
- [Política de Prevenção da Corrupção](#)
- Política de Compras do Grupo Brisa
- [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#)
- [Política de Conflito de Interesses e de Transações entre Partes Relacionadas](#)
- [Política Ambiental](#)

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as situações não previstas neste documento ou que suscitem dúvidas, devem ser encaminhadas para a Direção de Compras e *Procurement* da BAE (BAE/DPC), a quem cabe a procura da solução mais adequada e/ou a prestação de esclarecimentos.

É da responsabilidade da Comissão Executiva (CE) da BAE, a aprovação deste código de conduta, a qual será objeto de revisão bienal, por forma a manter o máximo rigor e excelência no que se refere aos princípios e linhas de orientação adotados.

A aplicação do presente código de conduta não prejudica a aplicabilidade de outras disposições de proteção de denunciante estabelecidas em disposições legais ou regulamentares, de Direito nacional, da União Europeia ou Internacional.